



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N. 647/2018, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL

21 / 11 / 18
João Cleiton Araujo de Medeiros
ASSINATURA

"APROVA O PLANO DE AÇÃO APLICÁVEL AOS PROCESSOS DE LOGÍSTICA DE MEDICAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, DEFINE A RESPONSABILIDADE PELA IMPLEMENTAÇÃO, EFETIVAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS, BEM COMO, O CRONOGRAMA E OS CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO E O MONITORAMENTO DO RESPECTIVO PLANO DE AÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o estabelecido na Matriz de Riscos e Controles (MRC) aplicável às atividades relacionadas aos **PROCESOS DE LOGÍSTICA DE MEDICAMENTOS**, entabulada na Resolução Normativa n. 8/2016 – TP, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o relatório de auditoria n. 004/2018 – avaliação em logística de medicamentos, emitido pela Unidade Municipal de Controle Interno – UMCI, no dia 12 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO a meta do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso de "garantir que 100% dos fiscalizados atendam a, no mínimo 70% dos requisitos de maturidade do sistema de controle interno em nível de entidade e em, pelo menos, 5 atividades relevantes, até dezembro de 2021", constante do Objetivo 4 do Plano Estratégico de Longo Prazo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso para o período de 2016-2021, aprovado pela Resolução Normativa n. 33/2015.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da implantação e do funcionamento dos sistemas de controle interno na Administração Pública, decorrente dos artigos 31º, 70º e 74º da Constituição Federal, do artigo 59º da Lei Complementar n. 101/2000, dos artigos 75º a 80º da Lei n. 4320/1964 e dos artigos 7º a 10º da Lei Complementar n. 269/2007;

CONSIDERANDO que essa gestão tem conhecimento da importância dos controles internos administrativos para a boa gestão dos recursos públicos e o exercício da missão institucional do controle externo, principalmente, ao se deparar, ao assumir a gestão, com um



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
“Unindo esforços, somando competências!”



GABINETE DO PREFEITO

sistema de controle interno “inexistente” e/ou de “pouca efetividade” na sua missão orientativa e fiscalizadora, possivelmente, por possuir poucas normas de controle interno ou instruções normativas obsoletas;

CONSIDERANDO o compromisso dessa gestão com o zelo e a correta aplicação dos recursos públicos municipais, sempre respeitando a legalidade, a publicidade e a eficiência, dando ênfase na transparência de suas ações,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano de Ação aplicável as atividades afetas aos Processos de Logística de Medicamentos, a qual define a ação a ser executada, o objetivo, o risco, a responsabilidade pela implementação, o prazo previsto para o início e o término da situação e o responsável pelo monitoramento/avaliação dessa ação, conforme previsto no anexo único deste decreto.

Art. 2º. Compete ao responsável pela Unidade Municipal de Controle Interno – UMCI avaliar a existência, a adequação e a efetividade dos controle internos definidos no presente Plano de Ação.

Art. 3º. Caberá ao responsável pela Unidade Municipal de Controle Interno prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação das ações constantes no respectivo plano de ação, devendo, quando for o caso, notificar o responsável pela implementação da referida ação, para que corrija ou implemente a referida ação, dentro do prazo fixado.

Parágrafo único. O responsável pela Unidade Municipal de Controle Interno encaminhará cópia da presente notificação, mencionada no *caput* desse artigo, ao prefeito municipal para ciência e tomada de providências, quando for o caso.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canabrava do Norte – MT, 21 de Novembro de 2018.


JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Em caso de Procurador, anexar à procuração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 646/2018, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

DECRETO N. 646/2018, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

"APROVA O PLANO DE AÇÃO APLICÁVEL AOS PROCESSOS DE GESTÃO DE FROTAS DOS ENTES FISCALIZADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, DEFINE A RESPONSABILIDADE PELA IMPLEMENTAÇÃO, EFETIVAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS, BEM COMO, O CRONOGRAMA E OS CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO E O MONITORAMENTO DO RESPECTIVO PLANO DE AÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o estabelecido na Matriz de Riscos e Controles (MRC) aplicável às atividades relacionadas aos **PROCESSOS DE GESTÃO DE FROTAS DOS ENTES FISCALIZADOS**, entabulada na Resolução Normativa n. 15/2017 – TP, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o relatório de auditoria n. 001/2017 emitido pela Unidade Municipal de Controle Interno – UMCI, no dia 12 de julho de 2017;

CONSIDERANDO a meta do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso de "garantir que 100% dos fiscalizados atendam a, no mínimo 70% dos requisitos de maturidade do sistema de controle interno em nível de entidade e em, pelo menos, 5 atividades relevantes, até dezembro de 2021", constante do Objetivo 4 do Plano Estratégico de Longo Prazo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso para o período de 2016-2021, aprovado pela Resolução Normativa n. 33/2015.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da implantação e do funcionamento dos sistemas de controle interno na Administração Pública, decorrente dos artigos 31º, 70º e 74º da Constituição Federal, do artigo 59º da Lei Complementar n. 101/2000, dos artigos 75º a 80º da Lei n. 4320/1964 e dos artigos 7º a 10º da Lei Complementar n. 269/2007;

CONSIDERANDO que essa gestão tem conhecimento da importância dos controles internos administrativos para a boa gestão dos recursos públicos e o exercício da missão institucional do controle externo, principalmente, ao se deparar, ao assumir a gestão, com um sistema de controle interno "inexistente" e/ou de "pouca efetividade" na sua missão orientativa e fiscalizadora, possivelmente, por possuir poucas normas de controle interno ou instruções normativas obsoletas;

CONSIDERANDO o compromisso dessa gestão com o zelo e a correta aplicação dos recursos públicos municipais, sempre respeitando a legalidade, a publicidade e a eficiência, dando ênfase na transparência de suas ações,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano de Ação aplicável as atividades afetas aos Processos de Gestão de Frotas da Prefeitura Municipal, a qual define a ação a ser executada, o objetivo, o risco, a responsabilidade pela implementação, o prazo previsto para o início e o término da situação e o responsável pelo monitoramento/avaliação dessa ação, conforme previsto no anexo único deste decreto.

Art. 2º. Compete ao responsável pela Unidade Municipal de Controle Interno – UMCI avaliar a existência, a adequação e a efetividade dos controles internos definidos no presente Plano de Ação.

Art. 3º. Caberá ao responsável pela Unidade Municipal de Controle Interno prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação das ações constantes no respectivo plano de ação, devendo, quando for o ca-

so, notificar o responsável pela implementação da referida ação, para que corrija ou implemente a referida ação, dentro do prazo fixado.

Parágrafo único. O responsável pela Unidade Municipal de Controle Interno encaminhará cópia da presente notificação, ao prefeito municipal para ciência e tomada de providências, quando for o caso.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canabrava do Norte – MT, 21 de novembro de 2018;

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 647/2018, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

DECRETO N. 647/2018, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

"APROVA O PLANO DE AÇÃO APLICÁVEL AOS PROCESSOS DE LOGÍSTICA DE MEDICAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, DEFINE A RESPONSABILIDADE PELA IMPLEMENTAÇÃO, EFETIVAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS, BEM COMO, O CRONOGRAMA E OS CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO E O MONITORAMENTO DO RESPECTIVO PLANO DE AÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o estabelecido na Matriz de Riscos e Controles (MRC) aplicável às atividades relacionadas aos **PROCESSOS DE LOGÍSTICA DE MEDICAMENTOS**, entabulada na Resolução Normativa n. 8/2016 – TP, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o relatório de auditoria n. 004/2018 – avaliação em logística de medicamentos, emitido pela Unidade Municipal de Controle Interno – UMCI, no dia 12 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO a meta do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso de "garantir que 100% dos fiscalizados atendam a, no mínimo 70% dos requisitos de maturidade do sistema de controle interno em nível de entidade e em, pelo menos, 5 atividades relevantes, até dezembro de 2021", constante do Objetivo 4 do Plano Estratégico de Longo Prazo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso para o período de 2016-2021, aprovado pela Resolução Normativa n. 33/2015.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da implantação e do funcionamento dos sistemas de controle interno na Administração Pública, decorrente dos artigos 31º, 70º e 74º da Constituição Federal, do artigo 59º da Lei Complementar n. 101/2000, dos artigos 75º a 80º da Lei n. 4320/1964 e dos artigos 7º a 10º da Lei Complementar n. 269/2007;

CONSIDERANDO que essa gestão tem conhecimento da importância dos controles internos administrativos para a boa gestão dos recursos públicos e o exercício da missão institucional do controle externo, principalmente, ao se deparar, ao assumir a gestão, com um sistema de controle interno "inexistente" e/ou de "pouca efetividade" na sua missão orientativa e fiscalizadora, possivelmente, por possuir poucas normas de controle interno ou instruções normativas obsoletas;

CONSIDERANDO o compromisso dessa gestão com o zelo e a correta aplicação dos recursos públicos municipais, sempre respeitando a legalidade, a publicidade e a eficiência, dando ênfase na transparência de suas ações,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano de Ação aplicável as atividades afetas aos Processos de Logística de Medicamentos, a qual define a ação a ser execu-

tada, o objetivo, o risco, a responsabilidade pela implementação, o prazo previsto para o início e o término da situação e o responsável pelo monitoramento/avaliação dessa ação, conforme previsto no anexo único deste decreto.

Art. 2º. Compete ao responsável pela Unidade Municipal de Controle Interno – UMCI avaliar a existência, a adequação e a efetividade dos controles internos definidos no presente Plano de Ação.

Art. 3º. Caberá ao responsável pela Unidade Municipal de Controle Interno prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação das ações constantes no respectivo plano de ação, devendo, quando for o caso, notificar o responsável pela implementação da referida ação, para que corrija ou implemente a referida ação, dentro do prazo fixado.

Parágrafo único. O responsável pela Unidade Municipal de Controle Interno encaminhará cópia da presente notificação, mencionada no caput desse artigo, ao prefeito municipal para ciência e tomada de providências, quando for o caso.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canabrava do Norte – MT, 21 de Novembro de 2018.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 645/2018, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.**

DECRETO N. 645/2018, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

"APROVA O PLANO DE AÇÃO APLICÁVEL AOS PROCESSOS DE GESTÃO DOS PROGRAMAS DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR DA PREFEITURA MUNICIPAL, DEFINE A RESPONSABILIDADE PELA IMPLEMENTAÇÃO, EFETIVAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS, BEM COMO, O CRONOGRAMA E OS CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO E O MONITORAMENTO DO RESPECTIVO PLANO DE AÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o estabelecido na Matriz de Riscos e Controles (MRC) aplicável às atividades relacionadas aos **PROCESSOS DE GESTÃO DOS PROGRAMAS DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR** entabulada na Resolução Normativa n. 34/2016 – TP, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o primeiro relatório de auditoria de avaliação – Alimentação Escolar, realizado nessa nova gestão, emitido pela Unidade Municipal de Controle Interno – UMCI, no dia 12 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO a meta do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso de "garantir que 100% dos fiscalizados atendam a, no mínimo 70% dos requisitos de maturidade do sistema de controle interno em nível de entidade e em, pelo menos, 5 atividades relevantes, até dezembro de 2021", constante do Objetivo 4 do Plano Estratégico de Longo Prazo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso para o período de 2016-2021, aprovada pela Resolução Normativa n. 33/2015.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da implantação e do funcionamento dos sistemas de controle interno na Administração Pública, decorrente dos artigos 31º, 70º e 74º da Constituição Federal, do artigo 59º da Lei Complementar n. 101/2000, dos artigos 75º a 80º da Lei n. 4320/1964 e dos artigos 7º a 10º da Lei Complementar n. 269/2007;

CONSIDERANDO que essa gestão tem conhecimento da importância dos controles internos administrativos para a boa gestão dos recursos públicos e o exercício da missão institucional do controle externo, principalmente, ao se deparar, ao assumir a gestão, com um sistema de controle interno

"inexistente" e/ou de "pouca efetividade" na sua missão orientativa e fiscalizadora, possivelmente, por possuir poucas normas de controle interno ou instruções normativas obsoletas;

CONSIDERANDO o compromisso dessa gestão com o zelo e a correta aplicação dos recursos públicos municipais, sempre respeitando a legalidade, a publicidade e a eficiência, dando ênfase na transparência de suas ações,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano de Ação aplicável as atividades afetas aos Processos de Gestão dos Programas de Alimentação e Nutrição Escolar da Prefeitura Municipal, a qual define a ação a ser executada, o objetivo, o risco, a responsabilidade pela implementação, o prazo previsto para o início e o término da situação e o responsável pelo monitoramento/avaliação dessa ação, conforme previsto no anexo único deste decreto.

Art. 2º. Compete ao responsável pela Unidade Municipal de Controle Interno – UMCI avaliar a existência, a adequação e a efetividade dos controles internos definidos no presente Plano de Ação.

Art. 3º. Caberá ao responsável pela Unidade Municipal de Controle Interno prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação das ações constantes no respectivo plano de ação, devendo, quando for o caso, notificar o responsável pela implementação da referida ação, para que corrija ou implemente a referida ação, dentro do prazo fixado.

Parágrafo único. O responsável pela Unidade Municipal de Controle Interno encaminhará cópia da presente notificação, ao prefeito municipal para ciência e tomada de providências, quando for o caso.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canabrava do Norte – MT, 21 de novembro de 2018.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 644/2018, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.**

DECRETO N. 644/2018, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

"APROVA O PLANO DE AÇÃO APLICÁVEL AOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, DEFINE A RESPONSABILIDADE PELA IMPLEMENTAÇÃO, EFETIVAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS, BEM COMO, O CRONOGRAMA E OS CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO E O MONITORAMENTO DO RESPECTIVO PLANO DE AÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o estabelecido na Matriz de Riscos e Controles (MRC) aplicável às atividades relacionadas aos **PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**, entabulada na Resolução Normativa n. 128/2017 – TP, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o relatório de auditoria n. 002/2017 emitido pela Unidade Municipal de Controle Interno – UMCI, no dia 17 de julho de 2017;

CONSIDERANDO a meta do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso de "garantir que 100% dos fiscalizados atendam a, no mínimo 70% dos requisitos de maturidade do sistema de controle interno em nível de entidade e em, pelo menos, 5 atividades relevantes, até dezembro de 2021", constante do Objetivo 4 do Plano Estratégico de Longo Prazo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso para o período de 2016-2021, aprovada pela Resolução Normativa n. 33/2015.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

1 - CICLO	PLANEJAMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		
1.1 - ATIVIDADE	Elaboração do Plano Municipal de Saúde - PMS		
Objetivo	Assegurar que o planejamento da assistência farmacêutica seja realizado em conformidade com as normas legais, contemplando as metas, cronograma e indicadores.		
Risco	Incompatibilidade entre a percepção do governo e necessidade da população; aquisição de medicamentos sem levar em consideração o Plano Municipal de Saúde e a política de saúde.		
Constatação	Foi elaborado o Plano Municipal de Saúde e esta e as ações executadas estão em fase de desenvolvimento e divulgação. Para ser considerado aprimorado deve ser revisado o Plano, incluindo capítulo específico para a assistência farmacêutica, divulgação do plano para os servidores, execução e monitoramento das ações. Para ser aprimorado o controle deve ser formalizado, conhecido e adotado na prática e mitigar todos os riscos.		
Ação a ser implementada	Apesar do Plano Municipal de Saúde - PMS ter sido elaborado com base na análise situacional do município, apresentando as intenções e os resultados a serem alcançados pela gestão municipal na área da Saúde para um período de 4 (quatro) anos, expressos em objetivos, diretrizes e metas, há a necessidade, do referido PMS ser revisto, para conter um capítulo específico sobre assistência farmacêutica, além, de ao final submetê-lo a aprovação do Conselho Municipal de Saúde - CMS.		
Responsabilidade pela implementação	Secretaria Municipal de Saúde e Coordenadoria Farmacêutica		
Prazo para início da ação	Imediatamente	Término da ação	31/12/2019
Responsável para acompanhar a implementação	Unidade Municipal de Controle Interno		
1.2 - ATIVIDADE	Elaboração da Programação Anual de Saúde - PAS		
Objetivo	Assegurar que a programação da assistência farmacêutica seja realizada em conformidade com as normas legais, contemplando as metas, cronograma e indicadores.		
Risco	Incompatibilidade entre as metas, indicadores, ações e recursos financeiros previstos para o médio prazo (4 anos) com de curto prazo (1 ano); aquisição de medicamentos sem levar em consideração a Programação Anual de Saúde.		
Constatação	Segundo a Secretaria Municipal de Saúde, a programação anual de saúde		



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

	está elaborado e sendo revisado pela empresa de assessoria Facilita SUS. Para ser aprimorado o controle deve ser formalizado, conhecido e adotado na prática e mitigar todos os riscos.		
Ação a ser implementada	Apesar de ter sido elaborado a Programação Anual de Saúde – PAS a partir dos objetivos, diretrizes e metas previstos no Plano Municipal de Saúde - PMS, definindo as ações que irão garantir o alcance dos objetivos e das metas estabelecidos no PMS e os recursos orçamentários necessários ao cumprimento da programação anual, faz se necessário a sua divulgação e efetiva utilização na prática, visando mitigar todos os riscos.		
Responsabilidade pela implementação	Secretaria Municipal de Saúde e Coordenadoria Farmacêutica.		
Prazo para início da ação	Imediatamente	Término da ação	31/12/2019
Responsável para acompanhar a implementação	Unidade Municipal de Controle Interno		

1.3 - ATIVIDADE	Monitoramento da execução do planejamento e elaboração do Relatório Anual de Gestão - RAG		
Objetivo	Assegurar que a programação da assistência farmacêutica seja realizada em conformidade com as normas legais, contemplando as metas, cronograma e indicadores.		
Risco	Não identificar necessidade de eventuais ajustes no Plano Municipal de Saúde - PMS; incompatibilidade entre a execução física e orçamentária/financeira previstas na Programação Anual de Saúde - PAS.		
Constatação	Sem mencionamento por parte da Unidade Municipal de Controle Interno.		
Ação a ser implementada	Realizar monitoramento contínuo do alcance dos objetivos e metas estabelecidos na Programação Anual de Saúde - PAS e elaboração do Relatório Anual de Gestão - RAG, demonstrando o desempenho da execução das ações e o grau de cumprimento das metas previstas na Programação Anual de Saúde - PAS, a análise da execução da programação (física e orçamentária/financeira), além de recomendações para o ajuste do PMS e indicar os rumos para a programação do ano seguinte		
Responsabilidade pela implementação	Secretaria Municipal de Saúde		
Prazo para início da ação	Imediatamente	Término da ação	31/12/2020
Responsável para acompanhar a implementação	Unidade Municipal de Controle Interno		

2. CICLO	SELEÇÃO DE MEDICAMENTOS		
2.1 - ATIVIDADE	Elaboração da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais		



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

	(REMUME)		
Objetivo	Estabelecer a relação municipal de medicamentos, de modo a assegurar o acesso da população aos mesmos.		
Risco	Seleção de medicamentos não elaborada com base no perfil epidemiológico e nosológico; Relação de medicamentos desatualizada; falta de divulgação da Remume. Excesso de judicialização, levando ao aumento de gastos com aquisição de medicamentos e consequente comprometimento da programação de compras.		
Constatação	A REMUME está elaborada e sendo utilizada no momento das compras e prescrições médicas. Mas, durante a auditoria, percebe-se que ainda é pouco conhecida, devendo ser desenvolvidas ações para a sua divulgação, inclusive com reuniões e atualizações constantes, já que segundo a farmacêutica, está faltando alguns medicamentos. Para ser aprimorado o controle deve ser formalizado, conhecido e adotado na prática e mitigar todos os riscos.		
Ação a ser implementada	Apesar da relação Municipal de Medicamentos - REMUME, ter sido elaborada por uma comissão terapêutica, com base no perfil epidemiológico e nosológico do município, entre outros fatores, e ainda, compatível com a RENAME. Faz-se necessário que a descrição dos medicamentos da REMUME siga o padrão descritivo de medicamentos da CATMAT (conforme layout do Sistema Aplic), devendo apresentar: item (código), princípio ativo/descrição, concentração, forma, volume e unidade de fornecimento. Registro (eletrônico ou manual) de controle dos medicamentos decorrentes de decisões judiciais para possibilitar a atualização da REMUME ou a cobrança de recomposição do erário municipal junto aos entes federal ou estadual. Esses registros devem evidenciar, pelo menos, o nome do cidadão (parte do processo), o número do processo ou o teor da decisão, juízo que expediu a ordem, o medicamento, a quantidade e a data da dispensação.		
Responsabilidade pela implementação	Secretaria Municipal de Saúde, Comissão Terapêutica, nomeada pelo gestor municipal e Coordenadoria Farmacêutica.		
Prazo para início da ação	Imediatamente	Término da ação	31/07/2019
Responsável para acompanhar a implementação	Unidade Municipal de Controle Interno		
2.2 - ATIVIDADE	Controle de demandas reprimidas (não atendidas) de medicamentos.		
Objetivo	Assegurar instrumentos para a Prefeitura identificar se novos medicamentos estão se tornando necessários para a população.		
Risco	Falta de medicamentos importantes para a população, prejudicando a adesão ao tratamento e consequentemente à resolubilidade terapêutica.		



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

Constatação	Durante entrevista com a farmacêutica, constatamos no momento, um paciente com a receita e a Farmácia não dispunha do medicamento. O paciente foi dispensado, sem qualquer registro da falta do medicamento. A demanda reprimida é o ato de se registrar o medicamento que não foi fornecido para que se possa ter um gerenciamento de todos os medicamentos que ficaram sem ser atendidos. Na mesma hora, pesquisamos juntas no sistema Horus e o sistema dispõe de um relatório dos medicamentos não atendidos. Ao que orientamos a farmacêutica utilizar a função para se gerar a relação das demandas reprimidas. Para ser aprimorado, o controle deve ser formalizado, conhecido e adotado na prática e mitigar todos os riscos.		
Ação a ser implementada	Utilizar o Sistema Horus ou outro mecanismo, afim de proceder o Registro (eletrônico ou manual) de controle de demanda reprimida (não atendida) por parte da prefeitura. Esses registros devem evidenciar, pelo menos, o nome do cidadão que fez a requisição, o medicamento, a quantidade e a data da requisição.		
Responsabilidade pela implementação	Secretaria Municipal de Saúde e Coordenadoria Farmacêutica		
Prazo para início da ação	Imediatamente	Término da ação	31/07/2019
Responsável para acompanhar a implementação	Unidade Municipal de Controle Interno		

2.3 - ATIVIDADE	Divulgação da REMUME para os médicos das UBS		
Objetivo	Garantir que os medicamentos prescritos pelos médicos sejam da REMUME e estejam disponíveis nas farmácias.		
Risco	Falta de medicamentos, obrigado a população a comprar na rede privada com recursos próprios; inviabilidade do tratamento para o paciente, caso não possa arcar com os custos dos fármacos.		
Constatação	Segundo a Secretária de Saúde, a REMUME foi elaborada e distribuída as unidades de saúde e aos médicos, no entanto, sem qualquer protocolo. Orientamos que a REMUME seja protocolada com os médicos, que se façam reuniões e que se adota na prática o uso da REMUME. Para ser aprimorado, o controle deve ser formalizado, conhecido e adotado na prática e mitigar todos os riscos.		
Ação a ser implementada	Divulgação da REMUME aos médicos das UBS. A divulgação pode ser comprovada por meio de e-mail institucional enviado, termo de recebimento assinado, campanhas de informação institucional, entre outras formas de comunicação.		
Responsabilidade pela	Secretaria Municipal de Saúde		



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"



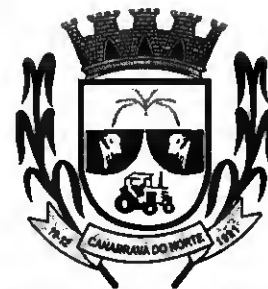
GABINETE DO PREFEITO

implementação			
Prazo para início da ação	Imediatamente	Término da ação	28/02/2019
Responsável para acompanhar a implementação	Unidade Municipal de Controle Interno		

3 - CICLO	PROGRAMAÇÃO DE COMPRAS
3.1 - ATIVIDADE	Programação de compras dos medicamentos.
Objetivo	Garantir a disponibilidade dos medicamentos previamente selecionados nas quantidades adequadas e no tempo oportuno para atender as necessidades da população.
Risco	Programação de compras de medicamentos sem conhecimento da demanda da população, impedindo a disponibilização da quantidade necessária de medicamentos a população.
Constatação	Programar medicamentos consiste em confirmar quantidades a serem adquiridas para atender a demanda de serviços, em um período definido de tempo, possuindo influência direta sobre o abastecimento e o acesso ao medicamento. O nível de estoque que indica o momento da compra é denominado "ponto de reposição". Durante o período entre as aquisições, podem ocorrer falhas motivadas por atrasos por parte de fornecedores na entrega ou aumento da demanda. Para evitar falta de produtos e compras emergenciais, utiliza-se o conceito estoque de reserva ou estoque de segurança, que é uma quantidade de material estocada para suprir eventuais necessidades. As compras, para farmácia básica, conforme verificado por este controle interno, não segue uma programação, compra-se conforme vai sendo necessário, e segundo, a farmacêutica esta faltando muitos medicamentos que já foram pedidos há mais de mês, principalmente medicamentos para hipertensão e diabéticos. A situação encontrada, demonstra falta de controle e programação de compras. A solicitação de compras, segue um formulário padrão. Para ser aprimorado, o controle deve ser formalizado, conhecido e adotado na prática e mitigar os riscos.
Ação a ser implementada	Apesar de sabermos que a falta de medicamentos na farmácia básica, se deve principalmente, por falta de recursos financeiros, lembrando que o município investe recursos financeiros, 10 (dez) vezes mais, do que recebe, faz-se necessário um planejamento de aquisição elaborada com base em dados de consumo, demanda atendida e não atendida de cada produto, incluindo sazonalidades e estoques existentes, perfil epidemiológico local, entre outros.
Responsabilidade pela implementação	Secretaria Municipal de Saúde e Coordenadoria Farmacêutica



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

Constatação	Embora a gestão não baixou normativa que fixe os critérios para a pesquisa de preços, este controle interno ao analisar os processos licitatórios verificou a existência da pesquisa de preços de forma ampla, inclusive com a elaboração do Mapa de preços elaborado ao final. O setor de compras, realiza a pesquisa de preços, com base no site da AMM, TCE, Mercado local e no painel de preços. Este controle interno recomenda, recomenda que seja baixado ato normativo para a pesquisa, pois, nas licitações está sendo utilizado o preço médio, sem um critério estabelecido para os casos de exclusões de preços que podem impactar de forma significativa no processo, e que seja formalizada a equipe para as pesquisas de preços, para assim ser considerado forte e aprimorado.		
Ação a ser implementada	Implantar Normativa estabelecendo critérios para elaboração de estimativas de preço, prevendo por exemplo: a) pesquisa de preços praticados e registrados na Administração Pública, a exemplo do Comprasnet; b) pesquisa no Banco de Preços de Saúde - BPS, do Ministério da Saúde - MS; c) pesquisa na página da internet do TCE-MT dos preços praticados pelas prefeituras matogrossenses; d) observar os critérios de preços máximos aplicáveis aos medicamentos no setor público, conforme previsto pela CMED; e) utilizar o método da Curva ABC como critério para identificação dos itens de maior relevância, risco e materialidade; f) expurgar os preços muito inferiores e muito superiores ao preço médio, a fim de reduzir distorções na amostra.		
Responsabilidade pela implementação	Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Administração e Gabinete do Prefeito		
Prazo para início da ação	Imediatamente	Término da ação	31/07/2019
Responsável para acompanhar a implementação	Unidade Municipal de Controle Interno		

4.3 - ATIVIDADE	Habilitação e Julgamento das propostas
Objetivo	Garantir que a análise e julgamento dos documentos de habilitação e proposta de preços das empresas sejam realizados de forma adequada.
Risco	Exame inadequado dos documentos de habilitada e propostas de preços.
Constatação	Não há uma equipe técnica, especialmente designada, para acompanhar as licitações de medicamentos.
Ação a ser implementada	Disponibilização de equipe de técnica da área de saúde e farmácia de apoio à análise da proposta e dos aspectos técnicos da documentação (ex.:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

	avaliação dos atestados de capacidade técnica) das empresas licitantes.		
Responsabilidade pela implementação	Secretaria Municipal de Saúde, Coordenadoria de Licitações e Contratos e Gabinete do Prefeito.		
Prazo para início da ação	Imediatamente	Término da ação	31/07/2019
Responsável para acompanhar a implementação	Unidade Municipal de Controle Interno		

4.4 - ATIVIDADE	Análise das licitantes a fim de identificar situações que comprometam o caráter competitivo e evitem a participação de empresas impedidas de licitar.		
Objetivo	Garantir que o processo licitatório seja realizado em obediência ao princípio constitucional da isonomia, sem ocorrência de fraudes e conluio.		
Risco	Existência de conluio entre as empresas licitantes, frustrando o caráter competitivo; Participação de empresas com registro de penalidades (inidôneas, suspensas, impedidas, etc.) no processo licitatório.		
Constatação	Segundo o pregoeiro, o mesmo faz esse procedimento em todos os processos licitatórios e que inclusive, já ocorreu de empresas não poderem participar da licitação, por ser possível verificar alguma ocorrência. No entanto, não um checklist, um manual, que comprove essa rotina. Este controle interno recomenda a adoção de algum procedimento para este controle.		
Ação a ser implementada	Estabelecer rotinas para verificação de possíveis relacionamentos que comprometem o caráter competitivo (endereço, sócios, telefone e/ou e-mail comuns; sobrenomes comuns de sócios/administradores; área de atuação incompatível; data de constituição ou de registro na Junta Comercial próxima da data do certame; sócios com parentesco com servidores da unidade). Mecanismos de verificação de proibição de empresas para licitar e contratar com a Administração, anexando no processo os documentos que materializam esse controle (Documento de consulta ao CEIS, CNJ, TCU, etc.).		
Responsabilidade pela implementação	Coordenadoria de Licitações e Contratos		
Prazo para início da ação	Imediatamente	Término da ação	31/07/2019
Responsável para acompanhar a implementação	Unidade Municipal de Controle Interno		

4.5 - ATIVIDADE	Controle de saldo de ata de registro de preços de medicamentos.		
Objetivo	Garantir que as aquisições de medicamentos sejam realizadas nas quantidades, especificações e preços previstos em ata de registro de preços.		



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

Risco	Aquisição de medicamentos não contemplados em ata; aquisições superiores ao limite registrado.		
Constatação	Sem apontamentos por parte da Unidade Municipal de Controle Interno. Todavia, a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte dispõe de um software que mantém o controle dos saldos/quantidades das atas de registro de preços, quantidade de adesões, requisições de fornecimento, emissão de nota de empenho		
Ação a ser implementada	Gestão da Ata de Registro de preços na prefeitura, contemplando controle (manual ou eletrônico) dos saldos/quantidades das atas de registro de preços de medicamentos, quantidade de adesões, requisições de fornecimento, emissão de nota de empenho, comunicação com o fornecedor, etc.		
Responsabilidade pela implementação	Secretaria Municipal de Saúde, Coordenadoria de Compras e Coordenadoria de Licitações e Contratos		
Prazo para início da ação	Imediatamente	Término da ação	31/12/2020
Responsável para acompanhar a implementação	Unidade Municipal de Controle Interno		

5 - CICLO	RECEBIMENTO, ARMAZENAMENTO, CONTROLE E DISTRIBUIÇÃO
13 - ATIVIDADE	Recebimento, Armazenamento, Controle e Distribuição.
Objetivo	Assegurar que as atividades de recebimento, estocagem, segurança e conservação dos medicamentos sejam realizadas de forma adequada.
Risco	Perda de medicamentos em função do armazenamento inadequado; alteração da qualidade; perda e desvio de medicamentos; recebimento de insumos da saúde em desconformidade com as especificações do objeto e com a proposta da contratada; e ausência de comprovação do efetivo recebimento dos medicamentos adquiridos com recursos do Programa.
Constatação	É o conjunto de procedimentos técnicos e administrativos que envolvem as atividades de recepção, estocagem e guarda, conservação e controle de estoque. Na SMS, o armazenamento dos medicamentos é feito em uma sala ao lado da Farmácia Básica e tem outra sala, onde estão os medicamentos do Centro de Saúde. A farmácia básica, possui 01 farmacêutica. O Recebimento, ato em que se verifica se os medicamentos entregues estão em conformidade com as especificação, quantidade e qualidade estabelecida no edital, é feito, primeiramente pelo fiscal do contrato. A entrada de medicamentos é registrada no sistema de controle informatizado existente (Horus), com inclusão do lote e prazo de validade. As condições de estocagem e armazenamento, são deficientes e não estão de acordo com as boas práticas. Existe dois depósitos, e os dois depósitos, as prateleiras estão



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

	encostadas nas parede. Não há iluminação adequada. O ambiente é quente e sem climatização. As caixas estão empilhadas acima dos limites do fabricante. Os medicamentos de descarte estão no mesmo espaço físico. Para que os controles sejam considerados aprimorados, devem ser formalizados, conhecidos e adotados na prática. Elaborar manual da farmácia básica e checklist para conferências.		
Ação a ser implementada	Ato normativo definindo as condições de estocagem e conservação dos medicamentos em conformidade com o Manual de Assistência Farmacêutica na Atenção Básica - Instruções Técnicas para sua Organização, do Ministério da Saúde. Controle (manual ou eletrônico) dos medicamentos vencidos para realização dos procedimentos de descarte. Comissão/servidor com formação técnica designada para recebimento dos medicamentos, apoiada em instrumentos adequados para recebimento do objeto (lista de verificação), objetivando avaliar as especificações, prazos de validade, data de entrega, etc. Sistema informatizado de controle de estoque e dispensação de medicamentos (Hórus - Sistema Informatizado de Controle de Estoque do MS) ou controle manual, que evidencie por exemplo: a) estoque: controle de entrada, contendo dados da nota fiscal, descrição dos medicamentos, fornecedor e quantidades; controle de estoque mínimo e máximo; controle dos prazos de validade dos medicamentos; estoque atual e histórico de entradas; b) dispensação: dados da prescrição médica (receituário); dados cadastrais do paciente/beneficiário; data da dispensação; histórico de saídas de medicamentos, inclusive das saídas para as UBS; identificação do servidor responsável pela dispensação. Inventário físico periódico, verificação das condições de estocagem e conservação dos medicamentos e confrontação entre os receituários arquivados nas UBS e suas fichas de estoque. Controles/registros dos medicamentos (enviados/devolvidos/emprestados) do almoxarifado central para as UBS. Gestão de estoques baseada em estoque mínimo e máximo, tempo de reposição, ponto de pedido, giro de estoques, entre outros critérios.		
Responsabilidade pela implementação	Secretaria Municipal de Saúde, Coordenadoria Farmacêutica e Coordenadoria de Patrimônio.		
Prazo para início da ação	Imediatamente	Término da ação	31/12/2019
Responsável para acompanhar a implementação	Unidade Municipal de Controle Interno		
6 - CICLO	DISPENSAÇÃO		
6.1 - ATIVIDADE	Dispensação dos medicamentos.		

JGAM



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

Objetivo	Garantir a entrega do medicamento correto ao usuário, na dosagem e quantidade prescrita, com instruções suficientes para seu uso correto e seu acondicionamento, de modo a assegurar a qualidade do produto.		
Risco	Utilização indevida do medicamento, em razão de instruções inadequadas ao paciente, podendo levar a efeitos indesejáveis, comprometendo o tratamento e consequentemente, à resolubilidade terapêutica.		
Constatação	Os medicamentos estão sendo dispensados por profissional habilitado, farmacêutica contratada, que se encontra presente na farmácia diariamente. Podendo ser classificada como uma boa prática;		
Ação a ser implementada	Tem que estabelecer Normas ou Procedimentos Operacionais Padrão - POP sobre a dispensação de medicamentos. Dispensação de medicamentos, incluídos os de controle especial, realizado por profissional habilitado (farmacêuticos). Tem que realizar o Controle físico ou eletrônico da entrega dos medicamentos, devendo conter os dados cadastrais do paciente/beneficiário. Confirmação do recebimento do medicamento realizada por amostragem (baseada nos critérios de materialidade e risco), a partir das informações cadastrais do paciente/beneficiário e/ou dos medicamentos dispensados. Observação: este controle não pode ser realizado por servidor/setor responsável pela dispensação dos medicamentos.		
Responsabilidade pela implementação	Secretaria Municipal de Saúde, Coordenadoria de Patrimônio e Coordenadoria Farmacêutica.		
Prazo para início da ação	Imediatamente	Término da ação	31/12/2019
Responsável para acompanhar a implementação	Unidade Municipal de Controle Interno		

7 - CICLO	SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES
7.1 - ATIVIDADE	Existência de segregação de funções nas atividades desenvolvidas pelos servidores envolvidos na gestão de medicamentos.
Objetivo	Garantir que as atividades desenvolvidas sejam realizadas observando o princípio da segregação de função.
Risco	Erros, desperdícios ou fraudes em decorrência da realização de atividade desempenhada por uma área ou pessoa sem checagem por outra, inteiramente independente da primeira.
Constatação	Sem apontamentos por parte da Unidade Municipal de Controle Interno
Ação a ser implementada	Separação entre funções e atividades consideradas incompatíveis, tais como autorização, aprovação, execução, controle e registro de operações. Por exemplos: o servidor que atesta o serviço não deve ser aquele que efetiva o



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

	pagamento (Secretário de Saúde atestando recebimento de medicamentos); o servidor que solicita a aquisição não deve ser o mesmo que procede à licitação; o servidor que faz o orçamento não deve ser o mesmo que procede à licitação.		
Responsabilidade pela implementação	Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Administração, Coordenadoria de Recursos Humanos e Gabinete do Prefeito.		
Prazo para início da ação	Imediatamente	Término da ação	31/12/2019
Responsável para acompanhar a implementação	Unidade Municipal de Controle Interno		

Levando ainda, em consideração o Relatório de Auditoria n. 004/2018 – Avaliação em logística de Medicamentos, realizado pela Unidade Municipal de Controle Interno, através da sua Controladora Interna, Sra. Luciene Batista da Conceição Zago, Matrícula Funcional n. 1851, e protocolado no gabinete do Prefeito Municipal, no último dia 14/11/2018, apesar de não constar na Resolução Normativa n. 8/2016 – TP, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que aprovou a Matriz de Riscos e Controles – MRC, aplicável aos Processos de Logística de Medicamentos dos entes fiscalizados pelo TCE, qualquer menção ao Conselho Municipal de Saúde, mas, apontado no presente relatório de auditoria, passamos a fazer o seu respectivo Plano de ação, para sanar os referidos apontamentos:

8 - ATIVIDADE	Composição e Estrutura do Conselho Municipal de Saúde.
Objetivo	CMS com composição adequada para zelar pela qualidade dos serviços oferecidos na rede municipal de saúde.
Risco	Inobservância do percentual de participação entre representantes do governo e da sociedade civil na composição do CMS e estrutura inadequada.
Constatação	A composição do conselho segue as normas legais. No entanto, sua estrutura e funcionamento é compartilhado com a Secretaria de Saúde, não dispõe de estrutura física e tecnológica própria. Não dispõe de plano de ação e checklist para as inspeções na Farmácia Básica, nas Unidades de Saúde e nos depósitos. Não dispõe de registros ou checklist para as visitas. Para se aprimorar o controle é necessário a elaboração do Plano de Ação, checklist de conferências nas unidades de saúde, farmácia e depósito, confirmação das visitas realizadas e atuação nas reuniões, pois segundo a secretária, os conselheiros não participam das reuniões. Atualizar a portaria, pois tem membros que não fazem mais parte do quadro de servidores do município.
Ação a ser implementada	Em relação a estrutura física, a Prefeitura Municipal construiu na expansão do Paço Municipal, uma sala para os conselhos municipais, necessitando, apenas de adequações de equipamentos de informática, já que dispõe de mobiliários. Tem que propiciar meios e mecanismos, para que o referido



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

	CMS, elabore o seu plano de ação e possa desenvolver as suas ações. Manter, em local próprio e adequado as Atas de reunião do CMS evidenciando a participação efetiva de todos os segmentos representados.		
Responsabilidade pela implementação	Secretaria Municipal de Saúde.		
Prazo para início da ação	Imediatamente	Término da ação	31/12/2019
Responsável para acompanhar a implementação	Unidade Municipal de Controle Interno		
9 - ATIVIDADE	Atuação e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.		
Objetivo	CMS atuando efetivamente na fiscalização da execução das ações de saúde.		
Risco	"Captura" do CMS por interesses políticos locais, comprometendo sua efetiva atuação.		
Constatação	Não dispõe de estrutura física e tecnológica própria. Não dispõe de plano de ação e checklist para as inspeções na farmácia básica, nas unidades de saúde e nos depósitos. Não dispõe de registros ou checklist para as visitas. Para se aprimorar o controle é necessário a elaboração do plano de ação, checklist de conferências das unidades de saúde, farmácia e depósito, confirmação das visitas realizadas e atuação nas reuniões, pois segundo a secretária, os conselheiros não participam das reuniões. Atualizar a portaria que nomeia os conselheiros, pois tem membros que não fazem mais parte do quadro de servidores do município.		
Ação a ser implementada	Atas de Reunião e Parecer do CMS evidenciando efetiva atuação. Capacitação periódica dos conselheiros.		
Responsabilidade pela implementação	Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde		
Prazo para início da ação	Imediatamente	Término da ação	31/12/2019
Responsável para acompanhar a implementação	Unidade Municipal de Controle Interno		